



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1779, de 19 de outubro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso para suprir cargos vagos no Quadro Único de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, autorizado a promover Concurso Público por meio de empresa especializada, a ser contratada, para prover cargos públicos constantes no quadro único de pessoal do município de Pirai do Sul:

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
Advogado	Superior-09	40 horas	01	R\$ 3.545,99
Assistente Social	Superior-08	30 horas	01	R\$ 2.363,99
Auxiliar de Serviços Gerais	Básico-01	40 horas	05	R\$ 510,00
Contador	Superior-09	40 horas	01	R\$ 3.545,99
Engenheiro Civil	Superior-09	40 horas	01	R\$ 3.545,99
Cirurgião Dentista	Superior-09	40 horas	01	R\$ 3.545,99
Instrutor Musical	Médio-06	40 horas	01	R\$ 1.204,27
Médico Clínico Geral	Superior-10	20 horas	01	R\$ 5.319,01
Médico Especialista	Superior-10	20 horas	01	R\$ 5.319,01
Operador de Máquinas e Equipamentos	Básico-03	40 horas	01	R\$ 682,70
Psicólogo	Superior-08	40 horas	01	R\$ 2.363,99
Professor	A-01	20 horas	06	R\$ 512,34
Professor	A-01	40 horas	19	R\$ 1.024,67
Professor Educação Infantil	A-01	40 horas	01	R\$ 1.024,67

Art. 2º Deve a empresa citada no Art. 1º, formular na forma da Lei o edital e o regulamento do referido Concurso Público, de forma a garantir a ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas.

Art. 3º Os recursos para fazer frente as despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 19 de Outubro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal